

FACULDADE DE TRÊS PONTAS – GRUPO UNIS
DIREITO
HIGOR MARQUES SILVA

TRÁFICO HUMANO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Três Pontas
2021

HIGOR MARQUES SILVA

TRÁFICO HUMANO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Bacharel em Direito da Faculdade de Três Pontas – UNIS/MG como pré-requisito para obtenção de grau bacharel sob orientação da Profa. Ma. Estela Cristina Vieira de Siqueira.

Três Pontas

2021

HIGOR MARQUES SILVA

TRÁFICO HUMANO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade Três Pontas-FATEPS como pré-requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Banca examinadora composta pelos membros:

Aprovado em __/__/____

Profa. Ma. Estela Cristina Vieira de Siqueira

Prof.

Prof.

OBS.:

“Exploração é aproveitamento de uma pessoa ou ser indefeso.”

Alex Mendes

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
1 INTRODUÇÃO	6
2 BREVE ANÁLISE SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS COM FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL	7
2.1 Contexto histórico.....	7
2.2 Aspectos gerais do crime de tráfico humano.....	8
2.2.1 Vítimas e aliciadores	11
2.2.2 Rotas utilizadas para o tráfico brasileiro	13
2.2.3 Tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual	15
2.3 Combate ao crime e políticas públicas adotadas	17
<i>ABSTRACT</i>.....	21
REFERÊNCIAS	22

TRÁFICO HUMANO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Higor Marques Silva¹

Estela Cristina Vieira de Siqueira²

RESUMO

Este trabalho descreve sobre o tráfico de pessoas com enfoque na exploração sexual. Tal abordagem se faz necessária, uma vez que o tráfico humano é considerado o terceiro crime mais rentável, perdendo apenas para o tráfico de armas e de drogas. O propósito deste trabalho é analisar acerca deste crime, de seus aspectos gerais, agentes, vítimas, rotas e legislações pertinentes. Este intento será alcançado mediante revisão bibliográfica e análise de artigos já publicados sobre o assunto. A análise concluiu que o tráfico de exploração sexual é uma prática crescente devido a impunidade, a corrupção e por falta de combate da própria sociedade. Além disso, evidenciou-se que as vítimas muitas vezes entram no esquema sem consciência, ludibriadas com a expectativa de vida melhor, segurança, oportunidades de emprego e de viver em um país mais desenvolvido. Assim, a falta de desenvolvimento do país é fator que atinge diretamente na contribuição para o tráfico de pessoas, já que está entre os principais motivos que levam as pessoas a buscarem um destino melhor fora do Brasil.

Palavras-chaves: Tráfico de Pessoas. Exploração Sexual.

¹ Graduando em Bacharel em Direito pela Faculdade de Três Pontas – Fateps - Grupo Unis. higormarquestp@hotmail.com.

² Doutoranda em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - FD-USP. Mestre em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Especialista em Direito Internacional pelo Centro de Direito Internacional - CEDIN. Membro da Comissão Estadual de Direitos Humanos da OAB-MG. E-mail: estela.siqueira@professor.unis.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, feito através de pesquisa bibliográfica e desenvolvida por meio do estudo de doutrinas, artigos científicos, da análise de tratados internacionais, do Código Penal, e outras legislações, bem como de pesquisas em sites online.

Tal abordagem se faz necessária tendo em vista que o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual, tem se tornado o terceiro negócio mais rentável do mundo, ficando atrás apenas para o tráfico de drogas e para o de tráfico de armas.

No primeiro tópico, busca-se analisar a evolução do tráfico de pessoas, desde a antiguidade até a atualidade. Já no segundo tópico realiza-se uma análise quanto aos aspectos gerais do crime, sua tipificação e principal *modus operandi* dos criminosos, o perfil dos aliciadores, das vítimas e o que as levam a, num primeiro momento, espontaneamente viajar com os criminosos. Analisa-se também quais as rotas utilizadas pelo tráfico de pessoas, e quais países são considerados como origem, trânsito ou destino.

Visa-se também, analisar quais as políticas internas e externas de combate ao tráfico de pessoas, e qual sua eficácia perante esta prática que tem se tornado cada vez mais crescente no cenário mundial.

A natureza deste trabalho é qualitativa, uma vez que apresenta os resultados através de percepções e análises. As motivações são mais subjetivas, e o objetivo é buscar interpretar aspectos imateriais. Sendo assim, a pesquisa se baseou apenas em dados bibliográficos de trabalhos e artigos já publicados, bem como opiniões doutrinárias e legislações concernentes ao assunto.

Assim, se faz necessário salientar a importância do presente trabalho à comunidade, tendo em vista que o acesso a informação é a principal forma de combate do crime de tráfico de pessoas, quanto mais a sociedade se atentar a tal prática, menos vítimas serão inseridas nessa rede criminosa.

Os conceitos analisados são a respeito da tipificação do crime de tráfico de pessoas, de seus agentes e vítimas e das legislações pertinentes ao assunto, tendo como principais autores contribuintes: Fabio Costa, Cláudia Sérvulo da Cunha, Clarice Maria de Jesus D'Urso e Flávio Antas Corrêa, Cristiane Borges Evangelista, Maria Lúcia Leal e Caroline Ribeiro Pinto.

2 BREVE ANÁLISE SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS COM FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

2.1 Contexto histórico

O tráfico de pessoas está presente na sociedade desde a antiguidade clássica. Na Grécia antiga, pessoas se tornavam escravas por aquisição de dívidas com comerciantes, prisioneiros de guerras e de mão de obra escrava, já que o trabalho humano é que fazia a economia girar.

Nessas sociedades eram comuns práticas de prostituição com cunho religioso, onde se realizavam cultos de fecundidade nos templos de Afrodite e em outras localidades como em Astarté, na Fenícia; a Ísis no Egito; a Pudicitia, em Roma; a Milita, entre os assírios e babilônios. Conforme expõe Pinto (2016):

Em Atenas havia um local apropriado para a prática de amor carnal, que era regulamentado por Sólon, gerando renda através dos tributos cobrados, entretanto os Lenões eram punidos com a pena de morte. Em Roma os prisioneiros de guerra eram mantidos como escravos, para realizarem trabalhos braçais sem interesses monetários, e as mulheres que eram mantidas presas nos acampamentos militares, onde eram obrigadas a trabalharem com cozinheiras, faxineiras e enfermeiras além de serem exploradas sexualmente. (PINTO, 2016).

Mas somente no século XIV e XVII é que o tráfico de pessoas com o intuito de lucro ganha espaço. A prostituição era tida como uma atividade lucrativa para o Estado, tendo em vista que este cobrava impostos sobre os serviços das prostitutas. (PINTO, 2016).

O tráfico de pessoas, para os mais diversos fins, é uma das práticas mais antigas da humanidade. Durante milênios, essa técnica se conjugou com uma instituição basilar em diversas civilizações. A prostituição sendo muito condenada em um contexto de extrema lucratividade atraiu exploradores. A vítima mudou, mas a liberdade cerceada não. (EVANGELISTA, 2018, p. 9).

No Brasil, o tráfico de pessoas é costumeiro desde 1500, com a chegada dos portugueses, africanos e indígenas eram traficados para fins de trabalho braçal, enquanto as mulheres eram deslocadas a fim de satisfação sexual. Mesmo que nessa época não havia o intuito de lucro, sempre houve a violação do indivíduo.

Em 1830, o Brasil se juntou a outros países com o intuito de elaborar o Tratado Internacional para a Eliminação do Tráfico de Mulheres Brancos, o que gerou adaptações no

conteúdo do regimento interno do Código Penal do Brasil Império, porém, como bem explicita Pinto (2016): “...no Código Penal do Brasil Império, a figura a ser protegida não eram as prostitutas e sim as mulheres recatadas, honestas, de boa família, condizentes com os costumes, onde a lei valeria muito mais a essas mulheres do que para as prostitutas e ou escravas.” (PINTO, 2016).

A prática se intensificou com a abertura e colonização de países. Os europeus começaram a comercializar pessoas, divididas em dois tipos principais: povoamento e exploração. As colônias de povoamento eram localizadas na América do Norte. Enquanto as colônias de exploração são marcadas com o símbolo do intenso monopólio de seu território e nativos que durou anos. (EVANGELISTA, 2018 apud SILVA, 2017).

Com isso, o Brasil deixou de ser um país de destino para se tornar um país fornecedor para o tráfico de pessoas, principalmente de mulheres e crianças, por serem consideradas mais frágeis e fáceis de serem controladas. Ressalta-se que, no Brasil ainda existe uma rede de tráfico interno, onde muitas pessoas são retiradas de seus estados para trabalharem como escravas no mundo da prostituição. Porém, ressalta Dias (2015, p. 20):

O Brasil também é um país receptor de vítimas do tráfico. Elas vêm principalmente de outras nações da América do Sul (Bolívia e Peru) mas também da África (Nigéria) e Ásia (China e Coreia). A maioria acaba submetida a regimes de escravidão nas grandes cidades, como São Paulo, e fica confinada em oficinas de costura, fazendo jornadas de mais de 15 horas e sendo obrigada a dormir no próprio local de trabalho. A Pastoral do Migrante calcula que 10% dos imigrantes bolivianos ilegais que chegam a São Paulo terminam nessas condições. (DIAS, 2015, p. 20).

Portanto, nota-se que o tráfico humano é um problema em evidência, no qual se torna cada vez mais preocupante na contemporaneidade, e por isso, deve-se buscar a penalização desta conduta ilícita perante aos órgãos internos e externos, a fim de garantir dignidade na vida de todo ser humano.

2.2 Aspectos gerais do crime de tráfico humano no Brasil

A definição de tráfico de pessoas é dada pela Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional, mais conhecida como Convenção de Palermo, na qual define, em um de seus Protocolos Adicionais, o Tráfico de Pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força

ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos". (BRASIL, 2004).

Desta forma, pode-se considerar elementos-chave do delito, a coação, o engano, o abuso de autoridade, entre outros, com a finalidade de exploração, seja por meio de prostituição ou outras formas de exploração sexual, e ainda por meio de trabalhos forçados ou remoção de órgãos.

Em 2005, com a publicação do relatório Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou em cerca de 2,4 milhões o número de pessoas no mundo que foram traficadas para serem submetidas a trabalhos forçados. A Organização calcula que 43% dessas vítimas sejam traficadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica, as restantes (25%) são traficadas para uma combinação dessas formas ou por razões indeterminadas. (DIAS, 2005, p. 12).

Ressalta-se que, o consentimento da vítima, nos termos do tratado, não possui qualquer importância para desconfiguração da ilicitude da conduta do agressor ou permitir qualquer tipo de punição às pessoas traficadas, com exceção apenas daquelas que vierem a participar das transações, como aliciar e seduzir novos indivíduos a deslocarem-se para outros territórios a fim de exploração sexual.

No âmbito criminal brasileiro, os tipos penais relacionados ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual estão previstos no Código Penal:

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal;
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. (BRASIL, 2016).

O tráfico de pessoas é uma atividade de baixo risco e alto lucro. Mulheres traficadas podem entrar em países com visto de turista e atividades ilícitas são facilmente camufladas em atividades legais, como corretagem de modelos, babás, garçonetes, dançarinas ou mesmo através da atuação de agências de casamento. Onde existem, as leis raramente são utilizadas e as penas aplicadas não são proporcionais aos crimes. Traficantes de drogas recebem penalidades mais elevadas do que aqueles que negociam seres humanos. (DIAS, 2005, p. 13).

Dentre os fatores circunstanciais favorecedores do tráfico, pode-se mencionar a globalização, na qual permite grande fluxo de pessoas e empobrecimento de países menos desenvolvidos; a pobreza, por razões de sobrevivência e expectativa de futuro; a ausência de oportunidades de trabalho; a discriminação de gênero e a violência doméstica; a instabilidade política, social e econômica de países e regiões que vivem constantes conflitos; o turismo sexual; a corrupção de funcionários públicos e as leis deficientes.

Segundo Dias (2015), a participação do Brasil no tráfico de pessoas é favorecida pelo baixo custo operacional, pela existência das eficientes redes de comunicação de bancos, casas de câmbio e de portos e aeroportos, pelas facilidades de ingresso em vários países sem a formalidade de visto consular, pela tradição hospitaleira com turistas e pela miscigenação racial. Além disso, ressalta Dias (2015, p. 19):

Levantamento do Ministério da Justiça, realizado no âmbito de projeto implementado com o UNODC, apurou que os Estados em que a situação é mais grave são Ceará, São Paulo e Rio de Janeiro, por serem os principais pontos de saída do país, e Goiás. No caso deste último, onde o aliciamento acontece principalmente no interior, profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas acreditam que as organizações criminosas se interessam pela mulher goiana pelo fato de seu biotipo ser atraente aos clientes de serviços sexuais na Europa. (DIAS, 2015, p. 19).

Por fim, há inúmeros prejuízos para o país que o tráfico de pessoas causa, dentre eles, pode-se destacar a expansão e a diversificação do crime organizado, a desestabilização

econômica causadas pela lavagem de dinheiro, a corrupção do setor público e político, a desestabilização demográfica gerada pelo desequilíbrio populacional e a desestabilização dos mercados de trabalhos ilegais ao desrespeitar leis trabalhistas, o que gera guerras territoriais entre traficantes e moradores.

2.2.1 Vítimas e aliciadores

Intimamente ligado aos fatores circunstanciais favorecedores do tráfico explanado em tópico anterior, o perfil das vítimas são, segundo Leal e Leal (2002): “oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, que habitam espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte, moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência.”

Todavia, existem casos em que homens, travestis, gays também são vítimas da rede de tráfico, mesmo que em proporções menores, o que não diminui o sofrimento de ser tirado de seu âmbito familiar e ser forçado a trabalhar vendendo o próprio corpo com fim de enriquecer terceiros.

De acordo com Dias (2015), para atrair as vítimas, os traficantes usam seus sonhos ou pontos fracos, evocando um mundo onde as oportunidades e gratificações são abundantes. Razões pelas quais alguém quer fazer mudanças radicais em sua vida variam de pessoa para pessoa, por exemplo, alguns podem estar sendo forçados a deixar suas cidades ou países por necessidade, e outros pelo desejo de buscar novos rumos ou experiências.

Como motivos que levam as vítimas a migrar pode-se citar a falta de recurso econômicos, as oportunidades no exterior, o desejo por mais renda ou status, a fuga da opressão, o desejo de aventuras, a busca por estabilidade emocional, a turbulência política, entre outros. Assim expõe Pinto (2016):

Infelizmente o número de pessoas que são vítimas das redes de tráfico, vem crescendo constantemente e com o aumento da desigualdade social e a busca desesperada por uma colocação melhor no mercado de trabalho, torna ainda mais fácil para os aliciadores recrutarem as mesmas, fazendo-lhes promessas de melhoria de vida, trabalhos que geram grande lucratividade, trabalhos estes que são oferecidos para exercerem funções das mais diversas como, por exemplo, atendentes em bares, cafeterias, lanchonetes, salões de beleza, modelos em agencia com grande reconhecimento no mundo da moda, entre outros. (PINTO, 2016).

Deve-se notar, no entanto, que mesmo aqueles que estão cientes de que estão deixando sua comunidade para se envolver na prostituição podem acabar enganados e sujeitos a tratamentos imprevisíveis, como maus tratos, jornada excessiva de trabalho, salários abaixo do prometido, endividamento forçado a proprietários de bordéis, coerção e cárcere privado.

Quanto ao perfil dos aliciadores, pode-se variar a depender da situação em que se encontrar. O recrutador, em alguns casos, pode ser alguém muito próximo da vítima, como um amigo, vizinho, tio, primos, enfim, alguém de quem a vítima não suspeitaria e que indiretamente a influenciaria para que desejasse viajar para o exterior ou mesmo para outro estado para conseguir algo melhor, para ter uma vida melhor do que aquela em que está. Assim expõe Evangelista (2018, p. 16):

Os aliciadores são pessoas conhecedoras do país de origem e de destino das vítimas, e comumente têm com elas uma relação de amizade ou confiança. Esses indivíduos surgem a partir de conversas com conhecidos ou mesmo de forma virtual através de redes sociais. É frequente a ação de mulheres que estiveram anteriormente na condição de exploração sexual e passam depois a ser aliciadoras. Esse aliciamento é beneficiado pela divulgação de exemplos de sucesso, bens materiais e riqueza conseguida com o trabalho sexual no exterior (EVANGELISTA, 2018, P. 16 apud ZÚQUET, 2016).

A personalidade do recrutador se molda conforme a necessidade, podendo ser mulher ou homem para realizar o serviço. Pode ser alguém bem-sucedido, que possui um alto salário por trabalhar para uma grande empresa multinacional; pode ser um trabalhador de algum pequeno negócio, mas que ganha muito dinheiro, fazendo o mesmo serviço que alguém no Brasil e que ganha bem menos, o que incentiva e deslumbra ainda mais a vítima a aceitar suas ofertas. Neste sentido, expõe Pinto, (2016):

O aliciador pode encontrar possíveis vítimas em sites de relacionamentos, redes sociais entre outros, onde estas tais vítimas estão vulneráveis. Isso porque atualmente várias pessoas diariamente dispõem informações pessoais, expõem suas vidas na internet e detalham seus dias, tornando assim mais acessíveis, facilitando o acesso a dados das mesmas e assim deixando o caminho livre para que estes coloquem em prática suas reais intenções. (PINTO, 2016).

Segundo pesquisa feita pelo Ministério da Justiça, em 2003, em análise a processos judiciais e inquéritos policiais de tráfico de pessoas em alguns estados brasileiros, demonstrou que a maioria dos traficantes são homens, porém, há uma alta presença de mulheres, somando 43,7% dos indiciados. Dentre os indiciados, há uma predominância para os maiores de 30 anos de idade. A pesquisa ainda revelou que “nos processos e inquéritos examinados, os acusados

declaram ter ocupações em negócios como casas de show, comércio, casas de encontros, bares, agências de turismo, salões de beleza e casas de jogos.” (DIAS, 2015).

Ainda há casos em que a vítima se torna traficante sem perceber, conforme testemunho de mulher identificada apenas como M. S., de Natal (RN) para a PESTRAF (DIAS, 2015, p. 23-25):

Quando eu estava na Praia do Meio fazendo programa, um taxista perguntou-me se eu não queria fazer uma viagem para a Espanha, para trabalhar de acompanhante. Eu sempre dizia que não. Eu tinha medo, mas minha amiga já tinha falado que era bom. Em setembro de 1999 eu aceitei viajar junto com minha amiga. O taxista tirou todos os documentos para mim, comprou o bilhete da viagem e deu US\$ 200 para cada, que seria para os gastos da viagem. Só que, todos os dias, ele adia! Um dia, às seis horas da manhã, chegou um recado que eu tinha que viajar naquele mesmo dia. Fui para o aeroporto... sem saber de nada como era lá. Antes de viajar, o taxista disse que eu ia trabalhar em clube e ia ganhar muito bem, e não explicou nada mais. Eu sabia que era prostituição... não sabia das condições desse trabalho! Quando entrei no avião, eu pensei: eu estou indo, mas não sei se volto! Tem clubes que é pior, pior, pior! Eu nunca fiquei nesses. A minha amiga estava em um que ela não podia passar mais de 5 minutos com um cliente! Leva multa! Não pode sair até pagar a passagem! Só pode sair com um segurança acompanhando! Eles têm medo da pessoa fugir e não pagar a passagem. Até para ir a seu apartamento, tinha que ter um segurança! Só fica liberada quando paga a passagem. Fui embora com três meses! E quando foi três meses, eu estava aqui de novo! É assim! Quando tu começa, é um vício! Dinheiro fácil é um vício! Quando eu estava em Natal, liguei para o escritório. Eles perguntaram se eu tinha algumas amigas. Se eu tivesse, podia mandar. Todas as minhas amigas queriam viajar! Eram muitas amigas minhas querendo ir! A primeira chegou no Rio de Janeiro, desistiu da viagem e gastou o dinheiro para as despesas da viagem, que eu dei. Só não foi mais gente porque eu não queria ir com muita gente para não chamar atenção. Mas eu disse tudo como era para elas. Vem quem quer! Eu mandei umas amigas, só que eu não sabia que isso era tráfico, que era um delito. Eu não sabia! Eu viajei para Bilbao e, quando eu ligo para (minha) mãe... ela diz que a mãe de uma das meninas tinha ido lá em casa e disse... que eu estava traficando mulheres. Eu fiquei louca! ‘O que eu vou fazer agora? Eu sou traficante! (DIAS, 2015, p. 23-25)

Ressalta-se ainda que, para que o funcionamento do tráfico seja perfeito, existem inúmeras pessoas que possuem coparticipação nessa rede como, advogados para que futuramente possa auxiliar na área jurídica, contadores para organizar os lucros e as despesas que o comércio gera e até policiais ou outros agentes públicos que colaboram com esse crime, uma vez que passam informações privilegiadas para essa rede. Sendo assim, existe uma gama de pessoas por trás de um aliciador de uma rede de tráfico.

2.2.2 Rotas utilizadas para o tráfico brasileiro

De acordo com o crescimento do crime, o número de rotas para circulação das vítimas cresce também. No Brasil existem, aproximadamente 240 rotas do tráfico nacional e

internacional da exploração sexual de mulheres e adolescentes. Deve-se atrelar essas rotas às proporções de pobres nos mesmos locais para que se analise as regiões com maiores rotas, que coincidentemente são as mesmas com os maiores índices na proporção de pobreza:

Os aliciantes geralmente optam pelas rotas mais próximas a rodoviárias, aeroportos e as fronteiras, onde existe grande facilidade de locomoção, ademais, a atuação da polícia para proteger a fronteira brasileira não é eficaz. Pode ser observado também, que tais rotas têm natureza dinâmica, ou seja, são parcialmente ou completamente descartadas a partir do momento em que há o interesse das autoridades policiais.

Segundo PESTRAF (2013), os estados com o maior índice de locomoção de pessoas que são vítimas do tráfico são de Goiás, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo, e a maior área de circulação de pessoas para o tráfico com o intuito de exploração sexual é Sudeste e Sul do país seguido do Norte. Desta forma, demonstra-se que o tráfico nacional é maior principalmente no Sudeste, mais precisamente em São Paulo, onde o aliciamento de pessoas especialmente de travestis é grande.

É possível observar a existência de diferentes classificações dos países segundo as rotas de tráfico, podendo ser eles de origem, trânsito ou destino, em que infelizmente, o Brasil se encaixa nas três classificações. Os países de destino são aqueles em que há dificuldades de acesso às políticas públicas, bem com a oportunidades de trabalho, há presença de violência urbana, o que tudo isso gera falta de perspectiva de vida digna e segura.

Um país de trânsito, é aquele que dispõe de fronteiras secas, nas quais a fiscalização é precária seja pelo quadro reduzido de fiscais, por ineficiência ou por corrupção nos órgãos de fiscalização. Esse fator gera rota de passagem para que o tráfico de pessoas alcance seu destino final, fazendo com que o Brasil seja considerado base de apoio, de hospedagem e de acesso a outros países.

Quanto aos países de destino, geralmente são países desenvolvidos, o que atrai os olhos da vítima para a oportunidade de trabalho, casamento, porém, é nestes países em que ocorre a exploração. Os países que mais recebem pessoas vítimas dessa rede são: Espanha, Itália, Portugal, Holanda, Venezuela, Paraguai, Estados Unidos, Japão, Alemanha e Suriname, de acordo com a PESTRAF (2013).

Portanto, diante de tal cenário, tanto no Brasil como no mundo, fica evidente que qualquer esforço para o combate ao tráfico de pessoas deve levar também em consideração

ações mais amplas, como o combate à pobreza e às desigualdades sociais, assim como a defesa dos direitos humanos a todos, já que referidos problemas estão intimamente atrelados às motivações do tráfico de pessoas.

2.2.3 Tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual fica caracterizado quando se completam as condições, ou seja, os atos, meios e finalidade da exploração prevista no Protocolo contra o Tráfico de Pessoas - Protocolo de Palermo, já destacado anteriormente.

No Brasil, os aliciadores convencem mulheres das vantagens da inserção nas redes sexuais, através de experiências bem-sucedidas com a prostituição no exterior. Há indícios de casos de mulheres que, sem consciência de que estão aliciando pessoas acabam conseguindo o contato e muitas vezes ajudando com dinheiro para a entrada deles nos países de destino, eventualmente ajudando redes de exploração. Tais pessoas envolvem conhecidos, amigos, parentes e namorados em redes cujo funcionamento já foi descrito e documentado em pesquisas sobre redes migratórias (EVANGELISTA, 2018, apud LANES, 2017).

As mulheres são presas fáceis para essa rede de exploração devido a discriminação, baixos salários, além do crescimento cada vez maior das famílias chefiadas por elas que se encontram obrigadas a sustentarem a si e a seus filhos, o que coopera, cada vez mais, para uma busca por melhores condições de vida.

Todavia, como já mencionado anteriormente, qualquer pessoa pode ser vítima de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Não há distinção entre sexo, orientação sexual, idade, cor ou condição socioeconômica. Quanto às crianças e adolescentes, a exploração sexual comercial está inserida como uma das piores formas de trabalho infantil. (Decreto Federal nº 6481/2008 – Convenção 182 –OIT), sendo certo que a expressão “prostituição infantil” não se aproveita ao caso, pois acriança/adolescente não se prostituem por opção. (D’URSO E CORREA, 2017, p. 45).

Normalmente, a vítima de exploração está subordinada a pessoas que exercem autoridade sobre ela, como um membro da família, amigos ou um amigo próximo da família. Quando o recrutador é um estranho, geralmente se utiliza de iscas, falsas promessas de altos ganhos, exploração de fragilidade, o status emocional ou econômico da pessoa a ser traficada

para fins de exploração sexual. Na exploração sexual de crianças e adolescentes, é geralmente relacionado a desigualdades sociais, falta de escolaridade ou de baixa educação e violência familiar.

O tráfico para fins de exploração sexual é de baixo investimento e grande retorno, já que somente se gasta com a vítima em um primeiro momento, com falsificação de documentos, transporte, hospedagem e alimentação. Porém, para que a vítima seja liberada da prostituição, estima-se um lucro de pelo menos 50 mil dólares, o que significa 2 anos de submissão. Assim expõe Evangelista (2018, p. 16):

Muitas vezes os aliciadores oferecem trabalho para a vítima e nem sempre revelam o caráter da atividade. Estudo realizado pela UISG dividiu o preço que a pessoa traficada tem de pagar pelas despesas pelo preço do programa a ser pago a ela. O resultado mostra que a mulher terá de ter 4.500 relações sexuais para pagar a dívida. Meninas jovens do Interior são convidadas para trabalhar como babás, em cafés ou como modelos. Quando chegam ao destino final têm de trabalhar em casas de prostituição. Além disso, existem dívidas com os aliciadores. A dívida nunca termina e por isso se tornam escravas sexuais e em troca recebem apenas alimentação e moradia (EVANGELISTA, 2018, p. 16 apud, MATOS, 2015).

Importante ressaltar que, não há que se falar em consentimento para o tráfico, mesmo que a vítima em um primeiro momento concorde com as condições impostas há configuração do tráfico da mesma forma, é o que opina D'Urso e Correa (2017, p. 25):

será considerado irrelevante o consentimento da vítima quando tiver sido recrutada, transportada, transferida, se for recolhida em um alojamento ou acolhimento de pessoas, tiver sido ameaçada ou ter sido utilizada outras formas de coação, se tiver ocorrido rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou ter sido submetida à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração (D'URSO E CORREA, 2017, p. 25).

Assim, se alguém se deslocar de um país para outro, tendo conhecimento de que trabalhará com prostituição e de que perderá sua liberdade no processo, ainda assim, será configurado como crime do tráfico de pessoas. O consentimento da vítima é irrelevante. Isso se dá pela condição de vulnerabilidade social, econômica e ou cultural em que a vítima se encontra.

Como meio coercitivo de manter a vítima neste esquema, os aliciadores apreendem documentos, ou ainda os falsificam a fim de dificultar que a vítima retorne, fazendo com que perca a credibilidade ao prestar queixa e até mesmo seja presa.

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual provoca tipos diferentes de danos, nos quais muitas vezes podem ser profundos e irreversíveis. É considerado uma violação extrema dos direitos humanos e é uma das formas de violência contra as mulheres. Os danos físicos e mentais variam de pessoa para pessoa, pois, nem sempre acontecem e, quando existem, apresentam diferentes intensidades e combinações.

Portanto, toda a sociedade, bem como o Estado devem estar atentos a todo meio utilizado como tráfico de pessoas, a fim de evitar que esta rede se desenvolva e faça cada vez mais vítimas.

2.3 Combate ao crime e políticas públicas adotadas

Conforme já mencionado, o aumento do tráfico de pessoas e a grande repercussão que tal crime gerava, e que continua gerando, fez com que as autoridades tomasse medidas para combater tal prática que além de ser crime, fere os Direitos Humanos do indivíduo.

Assim, era necessário não apenas a elaboração de meios internos para sua resolução, mas a união entre os países afetados a fim de que fossem elaborados meios eficientes, que abarquem o tráfico em toda sua extensão. Isto requer uma organização internacional e múltiplos esforços para solução desse dilema.

Com isso, a primeira medida a ser tomada foi a reunião de 80 países junto a Organização das Nações Unidas em Palermo, na Itália, onde fora discutido a forma de combate ao tráfico humano. Então, no mês de outubro de 2000 surgiu a atual arma de combate das grandes redes de tráfico de pessoas, o protocolo de Palermo, no qual visa prevenir, reprimir e punir o Tráfico de Pessoas, sejam conectados a organizações criminosas ou não. Conforme opina Evangelista (2018, p. 18):

Convenção internacional que visa proibir o tráfico de pessoas é a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transacional, conhecida como Convenção de Palermo, ratificada por meio do Decreto Federal n. 5.016, de 2004. A referida convenção tem dois protocolos. Um é chamado protocolo para a Prevenção e Supressão e Punição do tráfico de pessoas, especialmente as mulheres e crianças, Decreto Federal n. 5017, de 2004, e o protocolo contra o contrabando de migrantes por terra, mar e ar, Decreto Federal n. 5016 de 2004. (EVANGELISTA, 2018, p. 18).

O objetivo na elaboração do protocolo é combater severamente aos participantes desta rede, conhecidos como traficantes, aliciadores, gerentes ou donos dos locais em que as vítimas ficam confinadas, muitas vezes em condições degradantes. Contudo, o protocolo ressalta a respeito da criminalização, no qual prevê que cada país deve determinar medidas legislativas para instituir as infrações penais cometidas pelos traficantes. Assim, no âmbito criminal, o Brasil incluiu tipos penais relacionados ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual com previsão no Código Penal.

Ressalta-se, porém, que mesmo as leis aparentemente são consideradas severas para alguns, para outros são ineficazes, tendo em vista que, na hora de aplicá-las no caso concreto, a maioria dos que são presos são só a base da pirâmide criminosa, o que deixa crer que, o combate a essas redes de tráfico são mais complexos do que se possa imaginar, além da demora do judiciário em julgar os processos, tornando assim a ineficácia da política pública e o combate ao crime mais evidente. (PINTO, 2016).

Ademais, outro motivo pelo qual há a ineficácia das políticas públicas é o envolvimento de pessoas importantes, tais como políticos, policiais e até grandes empresários. É por este motivo que a aplicação da lei dissimula ser tão ineficaz, já que aqueles que as criam, ou os que possuem o dever de aplicá-las não o fazem, uma vez que estes não utilizarão contra si mesmo.

Desta forma, não é por falta de tipificação do crime que tal conduta acontece. Porém, as dificuldades não são só legislativas, uma vez que existem aspectos culturais enraizados no Brasil, o que torna um problema não só para a proteção da mulher como das meninas. Como bem expõe Costa (2011):

O preconceito de gênero enfrentado no mundo inteiro e principalmente na América Latina é alarmante. As mulheres ainda ganham menos exercendo as mesmas funções de trabalho. Com a feminização da pobreza que é uma ampliação na diferença de níveis de pobreza entre as mulheres e os homens, ou por um lado, entre os domicílios chefiados por mulheres, e, por outro lado, aqueles chefiados por homens ou casais. O termo também pode ser usado para significar um aumento da pobreza devido às desigualdades entre homens e mulheres (COSTA, 2011).

Assim, mesmo que o Protocolo e a legislação possua um viés protecionista de tal prática em relação as mulheres e as crianças, enquanto o Estado e a sociedade não forem capazes de solucionar problemas estruturais e sociais, ainda existirá mulheres insatisfeitas com as suas situações e dispostas a tentar uma vida melhor em outros países, se tornando uma presa fácil

nas mãos de quadrilhas especializadas em tráfico humano para fins de exploração sexual. Conforme observa Evangelista (2018, p. 22):

Observa-se que embora consideráveis as transformações comportamentais da coletividade, ainda existem atitudes machistas e discriminatórias. Pais e mães possuem dolo pela educação de seus filhos, podendo influenciar positiva ou negativamente. Com efêmeras atitudes, como por exemplo, educar que os trabalhos domésticos são carga de todos, e revelar que homens e mulheres são iguais em direitos, independentemente de raça e credo e fazendo assim sua parte para uma coletividade melhor. (EVANGELISTA 2018, p. 22).

Não basta que os tratados sejam ratificados, é preciso que haja uma interação entre governo e sociedade. Não só na inspeção e denúncia, mas também por meio da orientação e da educação, uma vez que os recrutadores se aproveitam justamente da falta de informação das vítimas.

Por isso, instituições da sociedade devem sempre buscar formas de orientação e educação, por meio de cartilhas, palestras, aulas, vídeos em redes sociais, para que a informação chegue por qualquer meio, a fim de prevenir mais vítimas nessa rede. Assim expõe Pinto (2016):

Outra forma utilizada para o combate ao tráfico é as campanhas realizadas por pastorais, pelo Governo, como por exemplo, campanhas de conscientização, o disque Denúncia “180 – internacional”, onde qualquer pessoa pode utilizar esse número para fazer denúncia de algum caso que prove o tráfico, podendo ser utilizado principalmente pelas vítimas, o ministério da justiça e a própria ONU, enfim, diversos setores trabalhando em prol do combate ao tráfico de pessoas. (PINTO, 2016).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em vista da evolução tecnológica, também disponibiliza um *Telegram* para denúncias dessa prática. As instruções são para colocar na ferramenta de busca do aplicativo “Direitoshumanosbrasilbot”, que uma caixa de diálogo será aberta. Após receber uma mensagem automática, o atendimento será realizado por uma pessoa da equipe da central única da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH).

Portanto, a sociedade e o Estado devem estar cada vez mais atentos ao crescimento da rede de tráfico de pessoas com fim de exploração sexual, e por isso, deve buscar medidas e políticas públicas a fim de evitar que tal crime se dissemine na sociedade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que o tráfico humano pode ser conceituado como uma procura de pessoa por terceiros ou organizações que, inicialmente, oferece um emprego ou acomodação para se conseguir transferência de um país para outro, porém essas pessoas são forçadas a desenvolver atividades incompatíveis com a originalmente combinada. Ou seja, é uma espécie de tráfico de seres humanos, cujo objetivo é deslocar pessoas de um lugar para outro, no país ou no exterior, seja originalmente de forma legal ou ilegal.

Contudo, tal crime para ser combatido depende de uma legislação eficiente e de uma fiscalização eficaz, uma vez que, ao longo do artigo, pôde ser observado que as rotas do tráfico mudam constantemente, dificultando a localização e atrasando o trabalho policial de realizar as devidas apreensões.

No tráfico, após se adentrar em outras localidades, as vítimas são reduzidas a uma situação de escravidão, forçadas a trabalhar e a vender seu próprio corpo. Além da prisão em que são expostas, as vítimas ficam sem documentos ou com documentos falsos, o que faz com que elas evitem de tentar fugir. Infelizmente, a legislação nacional e internacional não está sendo eficaz a ponto de controlar esse crime hediondo, já que só no Brasil, pode ser identificado aproximadamente 240 rotas de tráfico de mulheres.

Pôde-se observar a forma de agir dos aliciadores, bem como as principais vítimas que são aliciadas para a rede do tráfico de pessoas, e seu perfil comportamental e social. Ademais, concluiu-se que para combater a prática do tráfico de pessoas é necessário uma maior atenção as políticas públicas internas, que visam melhores oportunidades de emprego, segurança, saúde e educação.

Por fim, concluiu que uma das formas de se buscar combater o tráfico de pessoas é por meio do acesso a informação e orientação. As instituições públicas e educadoras devem realizar campanhas através de aulas, palestras, cartilhas, banners, divulgados em todos os meios e mídias sociais, a fim de evitar que mais vítimas caiam nessa rede criminosa. Além disso, deve-se criar políticas públicas e programas sociais que atendam as necessidades dos grupos que são mais aliciados, visando a proteção da mulher e das crianças, sua inserção sadia no mercado de trabalho, e instituições que acolham as vítimas e que visam combater o crime.

Em oportuno, a análise deste estudo não se encerra neste trabalho, uma vez que há inúmeros desdobramentos que podem ser melhores desenvolvidos a respeito do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

HUMAN TRAFFICKING FOR SEXUAL EXPLOITATION PURPOSES

ABSTRACT

This work describes human trafficking with a focus on sexual exploitation. Such an approach is necessary, since human trafficking is considered the third most profitable crime, second only to the trafficking of arms and drugs. The purpose of this work is to analyze about this crime, its general aspects, agents, victims, routes and pertinent legislation. This intent will be achieved through literature review and analysis of articles already published on the subject. The analysis concluded that trafficking in sexual exploitation is a growing practice due to impunity, corruption and society's lack of combat. Furthermore, it became evident that victims often enter the scheme without conscience, deceived by the expectation of better life, security, employment opportunities and living in a more developed country. Thus, the country's lack of development is a factor that directly affects the contribution to human trafficking, as it is among the main reasons that lead people to looking for a better destination outside Brazil.

Keywords: *Human trafficking. Sexual Exploitation.*

REFERÊNCIAS

BRASIL, Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Decreto nº 5017, de 12 de março de 2004. **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm>. Acesso em: 07 set. 2021.

BRASIL, Secretaria Nacional de Justiça. **II Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. / Secretaria Nacional de Justiça**. Disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

COSTA, Fabio. **Dados do Ministério Público e da Polícia Federal revelam que o número de brasileiros levados para o Exterior por traficantes já soma 70 mil. Veja** como funciona e quais são as principais rotas do esquema. ISTOÉ, São Paulo, 21 Out. 2011. Disponível em: <https://istoe.com.br/170188_TRAFICO+DE+PESSOAS/>. Acesso em: 16 de set. 2021.

DIAS, Claudia Sérvulo da Cunha (coordenadora). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília: OIT, 2005. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/Trafico_de_Pessoas/trafico_div/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

D'URSO, Clarice Maria de Jesus. CORRÊA, Flávio Antas. **Cartilha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, 2017.

EVANGELISTA, Cristiane Borges. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. 2018. Tese (Monografia de Direito). UniEvangélica. Anápolis. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/558/1/Monografia%20-%20Christiane%20Borges.pdf>>. Acesso em: 15 de set. 2021.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima, **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil**. Disponível em <http://pascal.iseg.utl.pt/~socius/publicacoes/wp/wp200504.pdf>, acesso em: 13 set. 2021.

PINTO, Caroline Ribeiro. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, um panorama sobre realidade das vítimas**. BRASIL ESCOLA, 2016. Disponível em: <<https://meuartigo.brasile scola.uol.com.br/sexualidade/trafico-pessoas-para-fins-exploracao-sexual-um-panorama-sobre-realidade-vitimas.htm>>. Acesso em: 14 de set. 2021.